

Rec. em.
03/11/2022
Felipe

Ofício n.167/SINSEZMAT/RM/2022.

Rolim de Moura - RO, 03 de novembro de 2022.

Ao Superintendente do Rolim Previ, senhor: **José Luiz Alves Felipin**
Município de Rolim de Moura – RO.

Com cópia a Sua Excelência, o Prefeito Municipal, senhor: **Aldair Júlio Pereira**

Com cópia também à **Câmara de Vereadores**, devendo tal Ofício ser acostado ao Processo Administrativo de que trata a Mensagem n. 162/2022, abaixo descrita.

Assunto: URGENTE - Solicita cópia dos de documentos pertinentes à Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura - RO.

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ZONA DA MATA – SINSEZMAT, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4723, Bairro Centro, CNPJ/MF nº 07.390.665/0001-06, neste município de Rolim de Moura, representado por sua presidente, **Cristiane Ortega Dias**, nos termos do art. 513, alíneas “a” e “d”, da CLT. Bem como, do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, na qualidade de substituto dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura, e demais municípios da Zona da Mata, devidamente filiados nesta entidade. Vem, pelo presente, expor e solicitar o quanto segue.

CONSIDERANDO o conteúdo da Mensagem n. 162/2022, encaminhada pela Procuradoria Jurídica do Município à Câmara de Vereadores, a qual propõe EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, com intento de instituir a Reforma da Previdência Municipal, relativamente aos critérios de plano de benefícios e plano de Custeio;

CONSIDERANDO os impactos que tal alteração legislativa causaria em prejuízo aos servidores ativos contribuintes, e, inclusive sobre os servidores inativos vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – ROLIM PREVI. Os quais, recentemente já foram onerados com o aumento da alíquota de contribuição que saltou de 11% (onze por cento) para 14% (quatorze por cento).

CONSIDERANDO sobremaneira o posicionamento omissivo do Município de Rolim de Moura que, há quase seis anos não realiza de fato Concurso Público, e, de forma contrária ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que determina que “a investidura em cargo ou empre-

Página 1 de 3

Cristiane Ortega Dias
Presidente do SINSEZMAT
CPF: 690.989.802-87

Av. João Pessoa, 4723, Centro,
Fone e fac-símile (0xx69) 3442-2921, móvel 69-9383-0352
Cep. 76.940-000 Rolim de Moura, RO
E-mail. sinsezmat@gmail.com
“ROMANOS 11:36”

LEANDRO COELHO DIAS
Diretor do SINSEZMAT
CPF/MF: 939.405.482-00



"Sindicato somos todos nós"

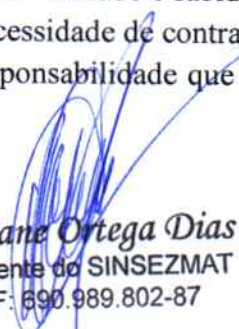
go público depende de aprovação em Concurso Público de provas e provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração", vem realizando contratações através de diversos e reiterados processos seletivos. Visto que, o ultimo concurso de fato realizado pelo Município data do primeiro semestre do ano de 2.017, conforme Edital n. 001/2017, publicado pela Prefeitura Municipal e Instituto Ináz do Pará.

CONSIDERANDO que, além da não realização de Concurso Público e dos reiterados processos seletivos, desconsiderando a condição de excepcionalidade que o Ente Público deve observar, quando, não havendo outra forma de sanar a necessidade de contratação, opta por realizar processo seletivo. O Município ainda mantém a contratação de mão de obra terceirizada. O que vem, ao longo dos anos contribuindo sobremaneira para o aumento do déficit previdenciário no âmbito do ROLIM PREVI.

CONSIDERANDO ainda que, não bastasse o prejuízo imposto ao ROLIM PREVI em virtude da postura das gestões municipais ao longo dos últimos anos, conforme acima descrito, a atual gestão municipal propôs Projeto de Lei, e, após tramitação e aprovação na Casa de Leis, sancionou a Lei Municipal n. 4.118/2022 que, "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Especialistas, no âmbito das Unidades de Atenção Básica, mediante credenciamento por Chamamento Público", novamente insistindo em mecanismos de contratação de pessoal que descumpra o que determina o artigo 37 inciso II, da Constituição Federal, contribuindo ainda mais para o aumento do déficit previdenciário, visto que, a forma como o Município insiste em contratar pessoal, impede a adesão de novos servidores contribuintes para o ROLIM PREVI. O que somente será possível corrigir, quando o Município voltar a cumprir que o determina o artigo da Constituição supra-mencionado, realizando Concurso Público.

Cumpra ressaltar que o posicionamento das gestões do Município, atualmente e ao longo dos últimos anos, definitivamente não tem sido no sentido de demonstrar preocupação de fato com a situação financeira do ROLIM PREVI, e conseqüentemente, com o futuro dos servidores públicos municipais efetivos, que são na prática os: que ingressaram em cargo público pela via correta constitucionalmente falando (concurso público), que contribuem para o ROLIM PREVI e, são responsáveis por levar a os serviços públicos a população em geral de nosso Município.

Cumpra ressaltar ainda que, a postura da atual gestão municipal, quando questionada por Vereadores e/ou qualquer cidadão rolimourense acerca da não realização de Concurso Público, tem se resumido a responder: "não podemos fazer nada, porque o concurso esta *sub judice*". Quando na verdade é sabido por todos que, o Município não só pode, como já deveria há tempos, frente a necessidade de contratação de pessoal e situação atuarial do ROLIM PREVI, ter evocado para si o a responsabilidade que lhe é inerente, e, pelo Princípio da Autotutela ter iniciado novo certame e já


Cristiane Ortega Dias
Presidente do SINSEZMAT
CPF: 690.989.802-87

Av. João Pessoa, 4723, Centro,
Fone e fac-símile (0xx69) 3442-2921, móvel 69-9383-0352
Cep. 76.940-000 Rolim de Moura, RO
E-mail. sinsezmatt@gmail.com
"ROMANOS 11:36"

Página 2 de 3

LEANDRO COELHO DIAS
Diretor do SINSEZMAT
CPF/MF: 930

SINSEZMAT

"Sindicato somos todos nós"

realizado Concurso Público. Afinal, é para solução de problemas como este que a população vai às urnas a cada quatro anos, para escolher seus representantes políticos.


Na prática, infelizmente o que tem sido possível ser observado pela população em geral, inclusive os cidadãos que se inscreveram para o último concurso no Município, é a inércia da gestão frente a esta situação. Pois, claramente, as ações do Município têm sido reiteradas no sentido de realizar contratações temporárias e precárias de pessoas para prestação de serviços públicos a sociedade rolimourense, eximindo-se de cumprir o que determina o artigo 37 inciso II da Constituição Federal. Enquanto isso a sociedade continua sem a solução para a questão do Concurso Público, e o ROLIM PREVI encontra-se na situação em que, em tese, conforme descrito na Mensagem 162/2022, esta.

Nestes termos, solicitamos em regime de URGÊNCIA, os seguintes documentos:

- Cópia de ata e anexos da reunião do Conselho Deliberativo no qual aprovou as modificações da Lei Orgânica Municipal por meio do projeto de Lei nº 001/2022;
- Relatório que aponta déficit Atuarial no ano de 2022;
- Quais medidas efetivas adotadas pelo ROLIMPREV para equalizar o déficit atuarial;
- Demonstrativos e relatórios de impactos causados pelas adoções das medidas previstas nas portarias 18.084/2020 e 1.348/2018, já efetivadas no Município.

Sem mais para o momento, reiteramos sinceros votos de saúde e prosperidade.

Respeitosamente,


Cristiane Ortega Dias
Presidente do SINSEZMAT
CPF: 690.989.802-87


LEANDRO COELHO DIAS
Diretor do SINSEZMAT
CPF/MF: 939.405.482-00